



ANO DE 19 73

Camara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1030 DE 10/10/73

PROJETO DE LEI N.º 1034/73 DE 09/10/73

PROJETO DE LEI N.º 42/73

SÚMULA: Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 1.614, de 03 de julho de 1973, e da outras providências

MENSAGEM PROT.

PROJETO PROT;

Nº 639

Nº 640

AUTOR: Dr. WALDYR O. PUGLIESI - PREFEITO MUNICIPAL

HISTÓRICO

- Despachos às Comissões	Deliberações do Plenário
Prot. N.º 631 A Comissão de Justiça, para proferir parecer 69/10/73 Arapongas, 28 de 09 de 1973 Presidente	Aprovado em 1.ª discussão e votação, em artigos, por UNANIMIDADE Arapongas, 02 de 10 de 1973 Presidente
Prot. N.º 652 A Comissão de Finanças, para emitir parecer 70/10/73 Arapongas, 28 de 09 de 1973 Presidente	Aprovado em 2.ª discussão e votação, em globo, por unanimidade Arapongas, 05 de 10 de 1973 Presidente
	Aprovado em 3.ª votação, por unanimidade Arapongas, 09 de 10 de 1973 Presidente

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL

Arapongas, 21 de 10 de 1973

SECRETARIA

PUBLICADO NO JORNAL

O Arapongas, 14 de 10 de 1973

Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

M E N S A G E M No 032 /73

Arapongas, 27 de setembro de 1973

Senhor Presidente,

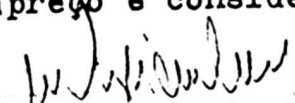
Em 03 de julho de 1973 foi sancionada a Lei n. 1.014, que autoriza a doação de terreno situado no chamado "Parque Industrial" à firma TRANSPARANG S.A., com a área total de 13.231,00 m², compreendendo os lotes ns. 31, 32, 33 e 34

Acontece, porém, que, por um lapso do Departamento de Obras e Viação, a área certa é de 13.334,00 m², abrangendo os lotes ns. 32, 33, 34 e 35.

Tal lapso foi motivado quando da doação de terreno à firma INAMOL, relativo ao lote n. 29, mas esta firma veio a construir sua edificação no lote n. 30.

Dai a necessidade de se alterar a Lei n. 1.014, bem como a outra concernente à INAMOL. Como esta firma já recebeu escritura e o assunto demanda maiores estudos para a necessária retificação, encaminho, pela presente, o incluso projeto de lei a V. Excia., alterando a redação do art. 1º da Lei n. 1.014, tendo em vista que a Transparang S.A. alega urgência para obter a competente escritura, a fim de dar imediato início às obras, cujas plantas e especificações já foram devidamente aprovados pelo Departamento de Obras e Viação.

Contando com a compreensão e consequente aprovação dos senhores Vereadores, aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. meus protestos de apreço e consideração.


Dr. Waldyr Ortêncio Pugliesi

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

ISMAEL TIBILETTI

DD. Presidente da Câmara Municipal

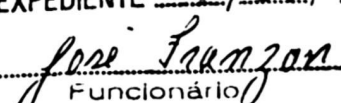
Nesta

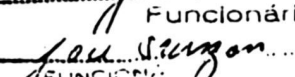
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º 699

ENTRADA 28/09/1973

DATAS: EXPEDIENTE 28/09/1973


Funcionário


Funcionário

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ



Of. 198/09/73.

Paço Municipal, em 10 de outubro de 1.973.-

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos a satisfação de encaminhar à Sanção de V. Excia., aprovado e decretado por esta Casa, sem emendas, em / anexo, as vias originais dos projetos de lei n.ºs. 1033/73 e 1034/73, oriundas dos projetos n.ºs. 41/73 e 42/73, respectivamente.

Seguem, em devolução, apenas os seguintes documentos, pertencentes à essa colenda Municipalidade:

I) Da Fundação Faculdade de Filosofia,- Ciências e Letras de Arapongas : Of. 305/73; Suplementação solicitada pelo ofício 305/73, de 25/09/73 e, Orçamento de 1.973.-

II) Planta e Memorial descritivo encaminhados pela / mensagem n.º 32/73, de V. Excia.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Excia. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ISMAEL TIBILETTI

Presidente da Câmara.

Ao Exmo. Sr.

DR. WALDYR ORTÊNCIO PUGLIESI

DD. Prefeito Municipal de Arapongas

NESTA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 042 /73

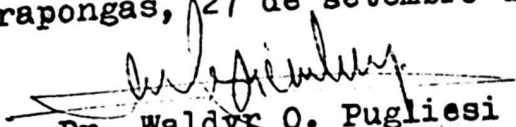
Ementa : Altera a redação do artigo 1º da Lei n. 1.014, de 03 de julho de 1973, e dá outras providências.

Art. 1º- O artigo 1º da Lei n. 1.014, de 03 de julho de 1.973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a doar à firma TRANSPARANÁ S/A, com sede na cidade de Londrina e filial nesta cidade, uma área de terras medindo 13.334,00 m2, constituída dos lotes ns. 32, 33, 34 e 35, desmembrados do lote maior nº197-Y, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: " Ao Norte, limita-se, / em linha seca de 169,20 m, com o lote nº36; ao leste, com a antiga estrada Arapongas-Rolândia, com 80,50 m de fundos; ao Sul, confronta-se, também em linha seca, com o lote nº31, em 164,20 m de extensão; e, a oeste, com a faixa de domínio da BR-369, numa frente de 80,00 m", cuja área pertence ao Município de Arapongas conforme transcrição nº.. 2.611 do Registro de Imóveis - 2a. Circunscrição - desta cidade e comarca".

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de setembro de 1973


Dr. Waldyr O. Pugliesi

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO Nº. 640

ENTRADA 28/09/1973

DATAS: EXPEDIENTE 28/09/1973


Funcionário

67

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três, às 17,30 horas, na Sala das Comissões, reuniram-se os Vereadores no final assinados, para examinarem o PROJETO DE LEI Nº 42/73. Findo o exame procedido, opinaram, favoravelmente à matéria, passando ao relato e à emissão do seguinte

PARECER

Nº 69/10/73

MATÉRIA - PROJETO DE LEI Nº 42/73.

ASSUNTO - Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 1.014, de 03 de julho de 1.973, e dá outras providências.

ANEXOS - Planta, contendo: datas 32, 33, 34 e 35; área 13.334,00 m2.;- loteamento denominado Implantação de Indústrias; Município Arapongas; Escala 1:2.000.- Memorial Descritivo,- respectivo.-

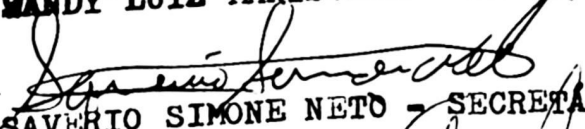
O Executivo vem encaminhar o presente projeto de lei, em decorrência de engano havido na Lei nº 1.014, sancionada em 03/07/73, que autoriza a doação de uma área de 13.231,00 m2. compreendendo os lotes ns. 31, 32, 33 e 34; entretanto, a área certa é de 13.334,00 m2., abrangendo os lotes ns. 32, 33, 34 e 35, conforme planta anexa, esclarecendo o Executivo, na Mensagem, - que o engano foi motivado quando da doação de terreno à firma / INAMOL, quanto ao lote n. 29, mas esta firma veio a construir / sua edificação no lote nº 30.- Em consequência, há a necessidade de ser alterada a Lei n. 1014, bem como a outra lei concernente à INAMOL e, como esta já recebeu escritura, demanda maiores estudos.

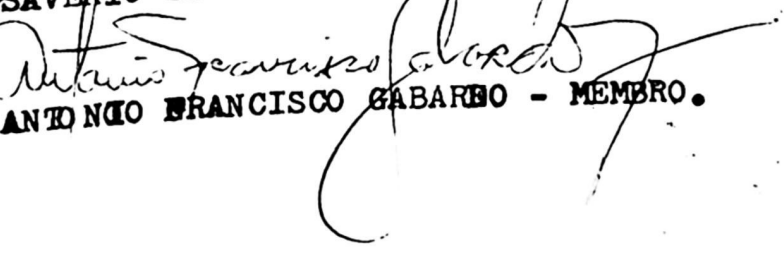
A matéria, trata de corrigir um engano no total da área e do número dos lotes.

Depreendemos ser a matéria constitucional,- dando o Sr. Presidente por encerrados os trabalhos, determinando ser datilografada a respectiva ata, que depois de lida e achada conforme, - vai assinada pelos presentes, e a seguir copiada no livro próprio.

Sala das Comissões, em 02 de outubro de 1.973.-


HANDY LUIZ MANTOVANI - PRES./RELATOR.


SAVERIO SIMONE NETO - SECRETÁRIO.


ANTONIO FRANCISCO GABARDO - MEMBRO.

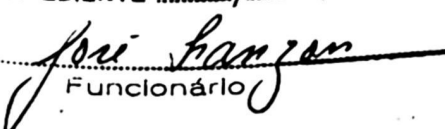
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º 651

DATAS:

ENTRADA 02/10/1973

EXPEDIENTE 02/10/1973


Funcionário

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 70/10/73

Aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três, às 18,00 horas, na Sala das Comissões, reuniram-se os Vereadores no final subscritos, para o exame do PROJETO DE LEI nº 42/73. Concluído o exame procedido, concluíram, afinal, pela emissão de parecer, favorável, vasado nos seguintes termos:-

Matéria - PROJETO DE LEI Nº 42/73.
Assunto - Alteração da redação do artigo 1º da Lei n. 1.014, de 03 de julho de 1.973, e das outras providências.
Anexas - Planta e Memorial descritivo.-

Mensagem nº 032/73, de 27/09/73.-

O projeto, vem justificado pela Mensagem, anexa, nº 032/73, esclarecendo, de início, ter sido, através da Lei nº 1014, feita doação de terreno à firma Transparaná, com a área total de /// 13.231,00, porém, que a área certa é de 13.334,00 m2..

Além da diferença da metragem, no total, por ocasião da doação do terreno à firma INAMOL, - do lote 29, tendo porém esta / firma construído sua edificação no Lote nº 30, daí a necessidade / de ser alterada a Lei nº 1.014, prevista no Art. 1º deste projeto, adiantando a Mensagem, ser necessária também, a alteração da outra Lei referente à INAMOL, - mas como esta firma já recebeu escritura, demanda maiores estudos para a retificação.-

O projeto em apreço, visa, em seu art. 1º, a correção da Lei n. 1.014, da doação à Transparaná, quanto à área e aos números dos lotes, que passam a ser os ns. 32, 33, 34 e 35.-

Opinamos, face à exposição feita, favoravelmente à retificação consubstanciada no projeto de lei n. 042/73.

Dando por encerrados os trabalhos, o Senhor Presidente desta Comissão, determinou ser datilografado a respectiva ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, e será copiada no livro próprio.

Sala das Comissões, em 02 de outubro de 1.973.

Olívio Miquelão

OLIVIO MIQUELÃO - PRESIDENTE/RELATOR.

Irondi Mantovani Pugliesi

IRONDI MANTOVANI PUGLIESI - SECRETÁRIA.

João Tenório Sobrinho

JOÃO TENORIO SOBRINHO - MEMBRO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º 652

DATAS: ENTRADA 02/10/73

EXPEDIENTE 02/10/73

João Tenório Sobrinho

MEMORIAL DESCRITIVO

Lotes - 32, 33, 34, 35

Gleba - Patrimônio de Arapongas

Área - 13.334,00 m²

Município e Comarca - Arapongas - Pr.

Transcrição Anterior - 2.611 do Registro de Imóveis da 2ª Circ. de Arapongas.

Obs. Os referidos lotes são destinados a implantação das instalações da firma "TRANSPARANA-S/A"

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Ao N O R T E - Limita-se, em linha seca de 169,20 m, com o lote Nº 36.

Ao L E S T E - Com a antiga estrada Arapongas - Rolândia com 80,50 m de fundos.

Ao S U L - Confronta-se, também em linha seca, com o lote Nº 31; em 164,20 m de extensão.

Ao O E S T E - Com a faixa de domínio da BR 369, numa frente de 80,00 m.

PLANTA

Parcela 32-33-34-35

Área 15.334,00 m²

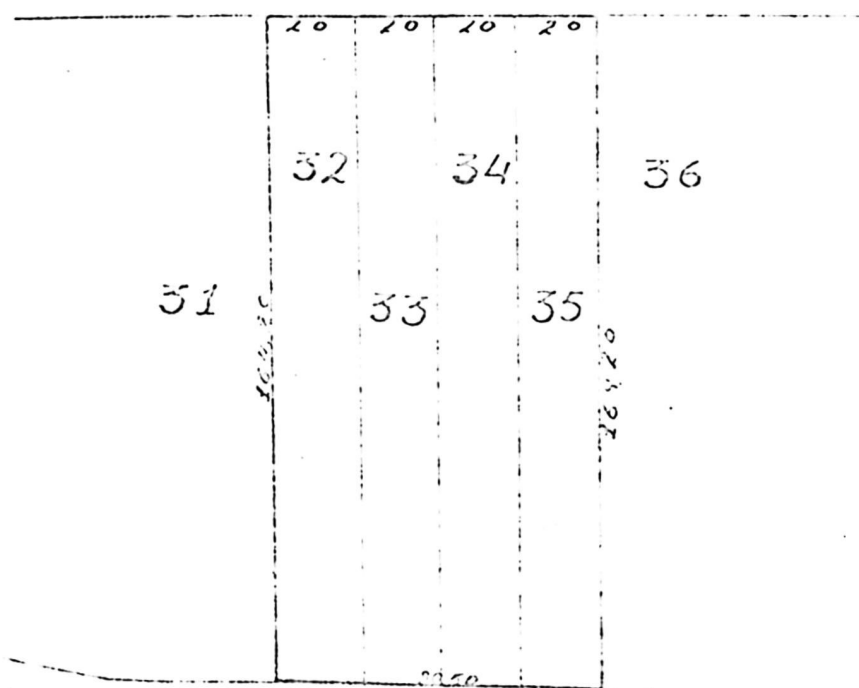
Tratamento Denominado Implantação de Indústrias

Município Arapongas

Situação:

Escala: 1:2.000

8 R-569



ESTR. VELHA PI ROLANDIA



Leu. Sengon

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 1034/73

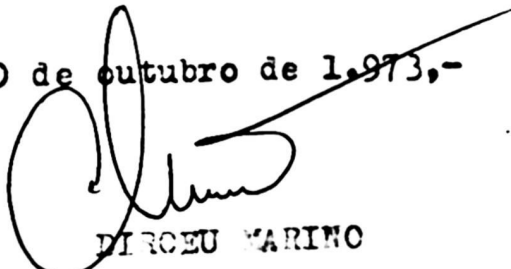
Ementa :- Altera a redação do artigo 1º da Lei n. 1.014, de 03 / de julho de 1973, e da outras providências.-

Art. 1º - O artigo 1º da Lei n. 1014, de 03 de julho / de 1.973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à/ firma TRANSIARANÁ S/A, com sede na cidade de Londrina e filial / nesta cidade, uma área de terras medindo 13.334,00 m2, constitui-
da dos lotes ns. 32, 33, 34 e 35, desmembrados do lote maior nº / 197-Y, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e co-
marca, com as seguintes divisas e confrontações: " Ao Norte, limi-
ta-se, em linha seca de 169,20 m, com o lote nº 36; ao leste, com
a antiga estrada Arapongas-Rolândia, com 80,50 m de fundos; ao
Sul, confronta-se, também em linha seca, com o lote nº 31, em /
164,20 m de extensão; e, a oeste, com a faixa de domínio da BR-/
369, numa frente de 80,00m", cuja área pertence ao Município de
Arapongas conforme transcrição nº 2.611 do Registro de Imóveis -
2ª. Circunscrição - desta cidade e comarca".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1.973,-


DIRCEU MARINO
Presidente Substituto.


CARLOS AUGUSTO
1º Secretário em Sessão.

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 1034/73

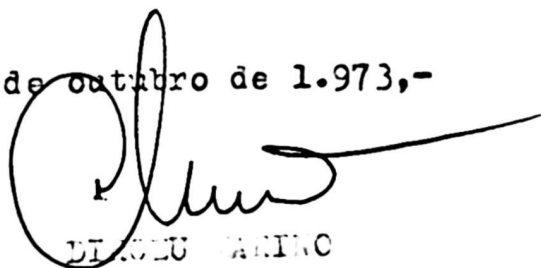
EMENTA :- Altera a redação do artigo 1º da Lei n. 1.014, de 03 / de julho de 1973, e da outras providências.-

Art. 1º - O artigo 1º da Lei n. 1014, de 03 de julho / de 1.973, passa a vigorar com a seguinte redação:

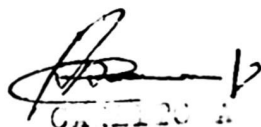
"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à/ firma TRANS-ARANÁ S/A, com sede na cidade de Londrina e filial / nesta cidade, uma área de terras medindo 13.334,00 m², constitui-
da dos lotes ns. 32, 33, 34 e 35, desmembrados do lote maior nº 197-Y, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e co-
marca, com as seguintes divisas e confrontações: " Ao Norte, limi-
ta-se, em linha seca de 169,20 m, com o lote nº 36; ao leste, com
a antiga estrada Arapongas-Rolândia, com 80,50 m de fundos; ao
Sul, confronta-se, também em linha seca, com o lote nº 31, em /
164,20 m de extensão; e, a oeste, com a faixa de domínio da PR-/
369, numa frente de 80,00m", cuja área pertence ao Município de
Arapongas conforme transcrição nº 2.611 do Registro de Imóveis -
2ª. Circunscrição - desta cidade e comarca".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1.973,-



DIRCEU MARINHO
Presidente Substituto.



CELSO A. UJO
1º Secretário em Sessão.